



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001320260507000122



Unidade responsável
Secretaria da Fazenda
Prefeitura Municipal de Cascavel



Data
12/05/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria da Fazenda do Município de Cascavel/CE identificou a necessidade de promover ações voltadas ao fortalecimento da arrecadação tributária municipal, especialmente no que se refere ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), considerando a importância desse tributo para o financiamento das políticas públicas e para a manutenção dos serviços essenciais ofertados à população. Nesse contexto, verificou-se a necessidade de implementar mecanismos de incentivo à adimplência fiscal, capazes de estimular os contribuintes ao cumprimento tempestivo de suas obrigações tributárias, contribuindo para o equilíbrio das contas públicas e para o incremento das receitas próprias do Município.

A contratação pretendida consiste na aquisição de bens móveis destinados à premiação dos contribuintes contemplados no sorteio do programa "IPTU Premiado 2026", iniciativa promovida pela Secretaria da Fazenda como instrumento de incentivo fiscal e de conscientização cidadã. A medida busca fomentar o pagamento regular do IPTU por meio da valorização dos contribuintes adimplentes, fortalecendo a relação entre Administração Pública e sociedade, além de estimular a participação da população nas ações de desenvolvimento municipal.

A ausência da contratação comprometeria a execução do programa de incentivo instituído pela Administração Municipal, reduzindo a efetividade das estratégias voltadas ao aumento da arrecadação tributária e à recuperação de créditos municipais. Tal cenário poderia impactar negativamente a capacidade de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 12/05/2026
AVANÇADA



investimento do Município em áreas essenciais, como saúde, educação, infraestrutura urbana e assistência social, prejudicando diretamente a coletividade beneficiária.

Sob o aspecto técnico e administrativo, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade das políticas de estímulo à arrecadação e o cumprimento das metas fiscais e financeiras estabelecidas pela gestão municipal. Ademais, a iniciativa encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 18, §1º, inciso I, que estabelece a obrigatoriedade da demonstração da necessidade da contratação no Estudo Técnico Preliminar.

Além de incentivar a regularização tributária, a premiação contribui para fortalecer a cultura de responsabilidade fiscal e ampliar a percepção da população quanto à relevância dos tributos para o desenvolvimento local. Espera-se, com a contratação, o aumento da arrecadação municipal, a redução dos índices de inadimplência do IPTU e o fortalecimento das políticas públicas financiadas com recursos próprios, promovendo benefícios diretos à população do Município de Cascavel/CE.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria da Fazenda	Neyla Savia Rocha Silva Rabelo

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE de incentivar a adimplência dos contribuintes do IPTU, através de ações que valorizem o cumprimento das obrigações fiscais, alinhadas com as metas de arrecadação e desenvolvimento municipal. Identificou-se que a premiação do IPTU, por meio da distribuição de bens móveis aos contemplados em sorteio, é uma estratégia eficaz para fomentar tal adimplência, resultando em um aumento da arrecadação municipal e no engajamento dos contribuintes com as obrigações fiscais.

Os padrões de qualidade e desempenho requeridos para os bens a serem adquiridos incluem durabilidade, compatibilidade com o objetivo de uso e garantia de qualidade, evitando-se a aquisição de itens considerados de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. A especificidade dos bens a serem adquiridos não obedeceu ao catálogo eletrônico de padronização devido à ausência de itens compatíveis com as necessidades deste processo específico.

Não há indicação de marcas ou modelos específicos, a fim de garantir ampla competitividade, exceto se uma justificativa técnica clara demonstrar a indispensabilidade de características essenciais que demandem tal ação. A eficiência



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 12/05/2026
AVANÇADA



na entrega e suporte técnico adequado são considerados parte do objeto, sem detalhamento minucioso de prazos, visando a eficácia e a redução de possíveis custos administrativos.

Os requisitos de sustentabilidade incluem preferência por materiais recicláveis e práticas de menor geração de resíduos, conforme aplicável, integrando-se aos requisitos técnicos quando compatíveis. Esta preferência está alinhada com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, dado que a natureza da demanda permite tal implementação sem comprometer prioridades.

Os requisitos aqui definidos nortearão o levantamento de mercado ao indicarem a capacidade dos fornecedores de atender aos critérios técnicos e condições operacionais, mantendo-se a possibilidade de flexibilização quando justificado tecnicamente para evitar restrições desnecessárias à competição. Estas exigências são fundamentadas na necessidade demonstrada, conforme o Documento de Formalização da Demanda, e estão de acordo com a Lei nº 14.133/2021, particularmente com os arts. 5º e 18, servindo de base para que a solução apresentada seja a mais vantajosa para a Administração Pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na necessidade de incentivar a adimplência dos contribuintes do IPTU em Cascavel/CE. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, considerou-se a aquisição de bens móveis para distribuição em sorteio, conforme descrito na Justificativa da Contratação. Essa identificação orienta o levantamento voltado para bens consumíveis.

Na pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores, cujas ofertas de preços variam entre R\$ 45.000 e R\$ 52.000, com prazos de entrega entre 30 e 45 dias úteis. Contratações similares realizadas por outros municípios indicaram valores médios de R\$ 48.000 para bens equivalentes, normalmente adquiridos por compra direta ou adesão a Atas de Registro de Preços (ARP). Fontes confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, confirmam a faixa de preços levantada. Inovações destacadas incluem a utilização de tecnologias sustentáveis na fabricação dos bens.

A comparação das alternativas focalizou critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. Optou-se por fornecedores com histórico comprovado de entrega dentro do prazo e com boas práticas sustentáveis. Considerou-se a compra direta e a adesão a ARP como alternativas viáveis, cada qual com vantagens específicas em custo-benefício e eficiência operacional.





Justifica-se a escolha da compra direta de novos bens como a alternativa mais vantajosa, atendendo à eficiência, economicidade e viabilidade operacional, estando alinhada aos Resultados Pretendidos. O custo total de propriedade é competitivo, há disponibilidade no mercado, e a facilidade de manutenção e inovação são adequadas ao contexto.

Recomenda-se a abordagem de compra direta, dada a eficiente fundamentação no levantamento de mercado, assegurando competitividade e transparência, conforme os artigos 5º e 11.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta implica na aquisição de bens móveis que serão utilizados como premiação para contribuintes adimplentes do IPTU do Município de Cascavel, CE. Essa iniciativa é parte integrante de um programa maior desenvolvido pela Secretaria da Fazenda municipal para fomentar a adimplência dos contribuintes, valorizando o cumprimento das obrigações fiscais e incentivando a participação cidadã. A premiação não só impulsiona o engajamento dos contribuintes com suas responsabilidades fiscais, mas também contribui para o aumento da arrecadação municipal, garantindo assim a reinvestimento dos recursos arrecadados em melhorias e desenvolvimento local.

Os bens móveis a serem adquiridos estão devidamente especificados conforme levantamento de mercado e atendem aos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos pela Administração. Esses itens foram selecionados levando em consideração não apenas o custo-benefício, mas também sua capacidade de engajamento e apelo aos contribuintes, conforme demonstrado no levantamento de mercado prévio. A solução é projetada para integrar as fases de aquisição, armazenamento e distribuição dos prêmios, assegurando que todas as etapas do processo contribuam para alcançar os resultados esperados de aumento da adimplência fiscal.

Os fornecedores serão selecionados com base em critérios de economicidade e qualidade, garantindo que os bens adquiridos representem a melhor alternativa operacional e técnica, conforme abordado na análise de mercado realizada. A escolha por não utilizar o Sistema de Registro de Preços (SRP) se justifica pela natureza específica e pontual da demanda. A solução está alinhada aos princípios de eficiência e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, sendo a estratégia mais viável e vantajosa no contexto apresentado, visando maximizar os impactos positivos em termos de arrecadação e participação ativa da comunidade.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SMART TV 55" – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Televisor com tecnologia Smart, conversor digital integrado, tela de 55 polegadas em resolução monitor HD, tecnologia de tela LED, entrada HDMI, controle remoto, entrada USB e voltagem bivolt.	2,000	Unidade
2	Geladeira/Refrigerador: Características (mínimas): 240 litros, degelo seco, classe A, 1 porta, branco 220v. Dimensões do 61,1p x 55l x 140, 6a.	1,000	Unidade
3	Micro Ondas – Forno micro-ondas, capacidade: 30L, voltagem: 220V, com prato giratório, potência: 900W. Características adicionais: alarme sonoro, 11 níveis de potência, trava segurança eletrônica.	2,000	Unidade
4	Batedeira (Tipo Doméstica). Tipo: Planetária. Capacidade: 4.000 ml, Potência: 800 w, tensão elétrica: 220v, características adicionais: tigela em inox, 12 velocidades.	5,000	Unidade
5	Notebook	2,000	Unidade
6	Bicicleta Aro 26 do tipo Mountain Bike (MTB), unisex.	5,000	Unidade
7	Motocicleta de baixa cilindrada, do tipo ciclomotor/underbone	1,000	Unidade
8	Aparelho celular Smartphone. - Memória RAM: 6GB - Memória de Armazenamento: 128 GB. - Tela de no mínimo 6.4". - Android 11 ou superior. - Dual chip. - Acesso à internet 5G e Wi-Fi. - Com câmera frontal e traseira. - Homologado pela Anatel. - Com bateria e carregador.	4,000	Unidade
9	LIQUIDIFICADOR 05 VELOCIDADES – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Liquidificador comum potência: 500w velocidade: 5 velocidades voltagem: 220 v cor: branco ou preto; potência: 500w; dimensões do produto sem embalagem (LxAxP em cm): 41 x 21 x 20, copo material em Polipropileno.	10,000	Unidade
10	Tablets; Memória de no mínimo 128GB; Processador no mínimo Octa-Core ou superior.	2,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SMART TV 55" – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Televisor com tecnologia Smart, conversor digital integrado, tela de 55 polegadas em resolução monitor HD, tecnologia de tela LED, entrada HDMI, controle remoto, entrada USB e voltagem bivolt.	2,000	Unidade	2.715,20	5.430,40
2	Geladeira/Refrigerador: Características (mínimas): 240 litros, degelo seco, classe A, 1 porta, branco 220v. Dimensões do 61,1p x 55l x 140, 6a.	1,000	Unidade	2.449,67	2.449,67
3	Micro Ondas – Forno micro-ondas, capacidade: 30L, voltagem: 220V, com prato giratório, potência: 900W. Características adicionais: alarme sonoro, 11 níveis de potência, trava segurança eletrônica.	2,000	Unidade	728,35	1.456,70





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
4	Batedeira (Tipo Doméstica). Tipo: Planetária. Capacidade: 4.000 ml, Potência: 800 w, tensão elétrica: 220v, características adicionais: tigela em inox, 12 velocidades.	5,000	Unidade	553,65	2.768,25
5	Notebook	2,000	Unidade	3.108,91	6.217,82
6	Bicicleta Aro 26 do tipo Mountain Bike (MTB), unisex.	5,000	Unidade	1.400,82	7.004,10
7	Motocicleta de baixa cilindrada, do tipo ciclomotor/underbone	1,000	Unidade	17.943,33	17.943,33
8	Aparelho celular Smartphone. - Memória RAM: 6GB - Memória de Armazenamento: 128 GB. - Tela de no mínimo 6.4". - Android 11 ou superior. - Dual chip. - Acesso à internet 5G e Wi-Fi. - Com câmera frontal e traseira. - Homologado pela Anatel. - Com bateria e carregador.	4,000	Unidade	1.144,03	4.576,12
9	LIQUIDIFICADOR 05 VELOCIDADES – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Liquidificador comum potência: 500w velocidade: 5 velocidades voltagem: 220 v cor: branco ou preto; potência: 500w; dimensões do produto sem embalagem (LxAxP em cm): 41 x 21 x 20, copo material em Polipropileno.	10,000	Unidade	164,10	1.641,00
10	Tablets; Memória de no mínimo 128GB; Processador no mínimo Octa-Core ou superior.	2,000	Unidade	1.199,18	2.398,36

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 51.885,75 (cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade no processo licitatório (art. 11). Esse procedimento deve ser promovido quando for tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, sendo sua análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Diante disso, examinamos a possibilidade de dividir a contratação por itens, lotes ou etapas, considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo', além dos critérios de eficiência e economicidade do art. 5º.

A viabilidade de parcelamento do objeto está pautada na possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, de acordo com o §2º do art. 40. O processo administrativo indicou, por orientação prévia, a contratação seja realizada por itens. A pesquisa de mercado revela a presença de fornecedores especializados aptos a atender partes distintas da demanda, o que alimenta a expectativa de maior





competitividade, em conformidade com o art. 11. Essa fragmentação do objeto pode facilitar o aproveitamento do mercado local e resultar em benefícios logísticos, atendendo às demandas específicas dos setores e revisões técnicas.

Embora o parcelamento seja viável, a execução integral se apresenta como uma alternativa potencialmente mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. A consolidação pode permitir economia de escala e gestão contratual mais eficiente (inciso I), assegura a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), além de respeitar a padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A redução de riscos relacionados à integridade técnica e à responsabilidade são fatores que priorizam essa abordagem, especialmente para obras ou serviços, com alinhamento aos critérios estipulados no art. 5º.

Em termos de gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica os processos de controle contratual e diminui a necessidade de coordenação administrativa, preservando a responsabilidade técnica. Por outro lado, o parcelamento pode aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas acarretaria um aumento na complexidade administrativa e na carga de trabalho da fiscalização, o que precisa ser ponderado frente à capacidade institucional e aos princípios de eficiência estabelecidos pelo art. 5º.

Em conclusão, a recomendação técnica final sugere que a execução integral se afigura como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Essa escolha está alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', maximizando a economicidade e competitividade conforme os princípios dos arts. 5º e 11, e respeitando plenamente os critérios do art. 40. Esta abordagem resguarda o interesse público, otimizando recursos e reforçando a eficiência do processo contratual.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência no PCA será justificada por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais, considerando que o Planejamento de Contratação Anual não foi identificado para este processo administrativo. Assim, destaca-se a necessidade de uma ação corretiva, como a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA e a adoção de gestão de riscos conforme art. 5º. Este alinhamento parcial, com medidas corretivas propostas, visa assegurar a obtenção de resultados vantajosos e ampliar a competitividade (art. 11), enquanto mantém a transparência no planejamento e adequação aos objetivos estabelecidos em 'Resultados Pretendidos'.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 12/05/2026
AVANÇADA



10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação visam promover a adimplência no pagamento do IPTU, trazendo significativo impacto positivo na economicidade e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros do Município de Cascavel/CE, conforme os princípios delineados nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Tendo como base a 'Descrição da Necessidade da Contratação', a iniciativa busca incentivar o cumprimento das obrigações fiscais por meio de premiações que valorizem os contribuintes adimplentes, resultando em um aumento esperado da arrecadação e, conseqüentemente, possibilitando maiores investimentos em melhorias públicas. Essa solução, desenvolvida para engajar a população e incrementar a eficiência fiscal, serve como suporte para o termo de referência descrito no art. 6º, inciso XXIII, e constitui objeto de futura avaliação de desempenho contratual.

Espera-se um impacto direto na redução de custos operacionais associados a processos de cobrança e gestão de inadimplência, além de um aumento da eficiência logística com a utilização de bens móveis como incentivos. Isto se traduz em um uso mais racional dos recursos humanos mediante a capacitação direcionada dos servidores responsáveis pela gestão do programa, minimizando retrabalhos e melhorando a performance das atividades de cobrança. Em termos de recursos materiais, projeta-se um menor desperdício através de uma gestão mais eficiente dos incentivos concedidos, otimizando o estoque e suas utilizações. No contexto financeiro, a redução de custos unitários está atrelada à economia gerada pela melhoria na adimplência, enquanto o ganho de escala beneficia a aplicação de recursos públicos de maneira mais eficaz, sob a égide dos princípios da competitividade dispostos no art. 11 da mencionada Lei.

Embora a natureza exploratória da iniciativa possa limitar a precisão nas estimativas, prevê-se a adoção de mecanismos de acompanhamento, tal como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que permitirá monitorar os resultados por meio de indicadores quantificáveis, como o percentual de melhoria na arrecadação comparado aos valores históricos. Através de relatórios periódicos, a Administração poderá aferir o sucesso do programa em promover eficiência e eficácia na arrecadação do IPTU, alinhando-se aos objetivos institucionais conforme o art. 11, fornecendo dados que embasam o relatório final da contratação e asseguram os ganhos mensuráveis indicados.

Por fim, estes resultados justificam plenamente o dispêndio público, conforme explicitado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', refletindo o compromisso com a promoção da eficiência e do uso responsável dos recursos municipais, assegurando que os objetivos de incremento de arrecadação e engajamento comunitário sejam atingidos.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 12/05/2026
AVANÇADA



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para incentivar a adimplência dos contribuintes do IPTU, mediante aquisição de bens móveis para premiação, requer uma avaliação criteriosa baseada em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. A análise considera a natureza da demanda, que é pontual e conhecida, direcionando-se através de um sorteio anual. Essa característica sugere uma compatibilidade maior com a contratação direta ou licitação específica, dado que não se trata de uma necessidade contínua ou repetitiva que beneficiaria do SRP com padronização e entregas fracionadas.

Em termos econômicos, a contratação tradicional mostra-se potencialmente mais vantajosa, pois otimiza demandas isoladas e responde a situações particularizadas de compra. O levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade indicam que os ganhos econômicos são maximizados ao se utilizar uma abordagem que



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 12/05/2026
AVANÇADA



acomode a necessidade pontual de aquisição dos bens em questão, ao invés de engajar em um SRP que pressupõe incerteza de quantitativos. A eficiência administrativa também é mantida, pois a contratação tradicional permite segurança jurídica imediata e resposta ágil à demanda.

Do ponto de vista operacional, o contexto do município de Cascavel/CE torna mais adequada uma contratação direta para a aquisição dos bens envolvidos na premiação do IPTU, já que não se identifica um Plano de Contratação Anual para suportar uma estratégia contínua de SRP. Ademais, não há uma previsão de demandas futuras que sustentem a adoção do registro de preços conforme os arts. 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a contratação tradicional assegura a execução eficiente e imediata, alinhada aos Resultados Pretendidos em fomentar a adimplência e engajamento dos contribuintes.

Portanto, recomendando-se a contratação tradicional, assegura-se uma solução adequada para otimizar recursos, garantir eficiência, agilidade e competitividade, atendendo o interesse público conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem não apenas preenche as exigências legais e operacionais, mas também promove os objetivos de arrecadação e desenvolvimento municipal explicitados no ETP.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, conforme previsto nos artigos relevantes da Lei nº 14.133/2021. A análise fundamenta-se na necessidade de incentivar a adimplência dos contribuintes do IPTU por meio de premiações, o que requer uma execução eficiente e robusta do programa. A contratação visa adquirir bens móveis para distribuição, um objeto que, pela sua natureza relativamente simples e direta, tende a ser mais bem atendido pela contratação de um único fornecedor. O levantamento de mercado indica que, para este objeto específico, a participação consorciada seria **incompatível**, pois não há necessidade de especialidades múltiplas ou complexidades técnicas que justifiquem tal abordagem.

Na análise da vantajosidade, a contratação individual se mostra mais **adequada** em termos de gestão, fiscalização e controle, minimizando complexidades operacionais e maximizando a economicidade, conforme o princípio da Lei nº 14.133/2021. A responsabilidade única de um fornecedor facilita o acompanhamento da entrega dos bens, assegurando o cumprimento dos requisitos de qualidade e prazo, alinhada aos resultados pretendidos. O art. 15 destaca a necessidade de um compromisso de consorciados e uma liderança clara, além de responsabilidade solidária, elementos que, no contexto desta contratação, não seriam necessários, trazendo maiores dificuldades do que benefícios.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 12/05/2026
AVANÇADA



Por fim, a decisão pela vedação da participação de consórcios é baseada na compatibilidade do objeto com uma execução simplificada e direta. Isso não compromete a segurança jurídica, pelo contrário, alinha a contratação aos princípios de eficiência e interesses públicos expressos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, maximizando o uso econômico dos recursos públicos para o desenvolvimento municipal e melhoria coletiva.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que o planejamento da contratação em questão ocorra de maneira integrada, seguindo os princípios de eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º. Isso envolve a verificação de objetos semelhantes ou complementares que tenham sido contratados, estejam em andamento ou sejam planejados pela Administração, de modo a evitar duplicidades, sobreposições e garantir sinergia entre as atividades. Além disso, a identificação de interdependências técnicas e operacionais contribui para o alinhamento adequado de prazos e especificações, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados da forma mais vantajosa possível, em consonância com o foco em padronização e economia de escala previsto no art. 40 da mesma lei.

No exercício deste levantamento, não foram encontradas contratações passadas, atuais ou planejadas pela Prefeitura Municipal de Cascavel que compartilhem direta relação técnica, logística ou de operação específica com a solução proposta para incentivar a adimplência dos contribuintes do IPTU através da aquisição de bens móveis para premiação. Contudo, esta contratação exige considerações quanto à padronização e compatibilidade com o armazenamento e distribuição desses bens, sugerindo-se uma avaliação conjunta com outros contratos administrativos que envolvam logística ou distribuição ao público. Ademais, a transição ordenada de qualquer contrato atual que possa envolver os mesmos recursos logísticos é recomendável, a fim de evitar interrupções ou conflito de cronogramas, de acordo com as necessidades e previsões descritas nas seções relevantes deste ETP.

Dessa forma, conclui-se que, à luz das informações analisadas, não há contratações diretamente correlatas ou interdependentes que exijam ajustes significativos nessa nova contratação. Entretanto, é recomendável que as providências descritas previamente no ETP considerem a eficiência operacional entre contratos logísticos correntes, se aplicável, sugerindo a harmonização de operações logísticas para o suporte eficiente à execução deste projeto. Caso não existam demandas específicas nesse sentido, a contratação atende de forma independente a necessidade identificada, cumprindo plenamente os requisitos de viabilidade e razoabilidade conforme previsto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.





15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para incentivar a adimplência do IPTU em Cascavel/CE estão associados primariamente à aquisição e distribuição dos bens móveis destinados à premiação dos contribuintes. Durante o ciclo de vida desses bens, podem ocorrer impactos como a geração de resíduos sólidos e consumo de energia nas etapas de produção, transporte e descarte. Com vistas à sustentabilidade, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso XII, e em conformidade com metas de eficiência estabelecidas no art. 5º, propõe-se que os bens adquiridos possuam certificação de eficiência energética, como o selo Procel A, reduzindo assim o consumo desnecessário de energia elétrica. A análise dos Impactos Técnicos no ciclo de vida desses bens inclui a avaliação detalhada de suas emissões de gases de efeito estufa e a utilização de recursos naturais, direcionando o planejamento para soluções que minimizem tais efeitos negativos, alinhando-se ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e promovendo adequação ao planejamento sustentável do processo.

Ademais, recomenda-se a implementação de um sistema de logística reversa para os bens distribuídos, especialmente para componentes eletrônicos, a fim de assegurar seu desfazimento responsável e reciclagem ao término de sua vida útil. Esta medida, conforme orientações da legislação, contribuirá para a diminuição de resíduos nos aterros sanitários e potencializará o reaproveitamento de materiais, sendo então uma medida **essencial** para otimizar recursos, alinhando-se aos resultados pretendidos. A ausência de impacto significativo em contratações, como de bens de uso imediato e consumíveis biodegradáveis, deverá ser tecnicamente fundamentada pela Administração para garantir que as práticas adotadas realmente promovam a sustentabilidade ambiental e a eficiência, sem criar entraves para a competitividade e para a obtenção da proposta mais vantajosa conforme preceitos do art. 11 e art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, que visa à aquisição de bens móveis para distribuição aos contemplados no sorteio da premiação do IPTU 2026, é avaliada como viável e vantajosa para atender à necessidade identificada. A ação faz parte de um programa estratégico conduzido pela Secretaria da Fazenda do Município de Cascavel/CE, buscando fomentar a adimplência no pagamento do IPTU, coerente com as metas de arrecadação e de desenvolvimento municipal. Fundamentada na pesquisa de mercado, a solução proposta oferece uma abordagem consolidada das metodologias que incentivam o cumprimento das obrigações fiscais.

Os elementos técnicos, econômicos e operacionais analisados no ETP indicam que a aquisição dos bens móveis estimula a valorização das boas práticas cidadãs entre os



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 12/05/2026
AVANÇADA



contribuintes, promovendo um aumento na arrecadação municipal. Os critérios de economicidade e eficiência, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, são plenamente atendidos, uma vez que a escolha desses itens foi baseada em análise rigorosa das alternativas disponíveis no mercado, garantindo a legalidade e a adequação ao planejamento estratégico municipal.

Além disso, a base legal sustentada nos arts. 6º, inciso XXIII, 11 e 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 assegura que a contratação se alinha aos objetivos traçados para o processo licitatório, almejando o resultado mais vantajoso para o interesse público. O tratamento especial dado à preparação e estruturação da proposta reafirma a observância dos princípios de planejamento previstos no art. 40, proporcionando condições favoráveis para execução e uma previsão formal de benefícios ao município.

Por fim, a autoridade competente é aconselhada a prosseguir com a contratação, incorporando esta decisão como base para as próximas fases do processo licitatório. Em caso de alterações no cenário projetado ou o surgimento de novos riscos, recomenda-se o replanejamento ou a execução de ações corretivas, garantindo a continuidade da vantajosidade e atingimento dos resultados pretendidos.

Cascavel / CE, 12 de maio de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Adriana Nascimento de Amorim
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Livia Kelly da Costa Carvalho
MEMBRO

assinado eletronicamente
Ana Cecilia Meneses Carvalho
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 12/05/2026
AVANÇADA